



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de azoto líquido a granel e o aluguer de reservatório e equipamentos necessários ao seu acondicionamento.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato tem a duração de 3 (três) anos, produzindo efeitos de 29/12/2021 a 28/12/2024 se assinado em data anterior ou a partir da data da sua assinatura se esta ocorrer após 28/12/2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessará automaticamente quando atingido o preço contratual.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Realizar visita técnica, antes da data limite de submissão de proposta, para levantamento das necessidades e avaliação do local de implantação dos equipamentos (necessário documento de identificação do colaborador que

- represente o adjudicatário e prova escrita, assinada pelas partes, da presença no local com informação do dia e hora da visita técnica). A visita é de carácter obrigatório e o modelo de ficha de visita técnica consta do anexo II;
- b) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência e segurança;
 - c) Montagem e instalação em perfeitas condições de funcionamento de reservatório de azoto líquido com dimensões adequadas ao espaço reservado para o efeito existente nas instalações da entidade adjudicante, sem que daí possam resultar quaisquer alterações a esse espaço. Todas estas despesas correm por conta do adjudicatário.
 - d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato;
 - e) Efetuar todas as comunicações, requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações, licenças e seguros exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade e pagar todas as quantias que se mostrem necessárias àquela obtenção sendo responsável por quaisquer sanções decorrentes da violação da referida obrigação;
 - f) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada do fornecimento e serviços objeto do contrato.
2. O adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou colaboradores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para a entidade adjudicante, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Da celebração do contrato decorrem, ainda, para o adjudicatário as seguintes obrigações relativamente ao fornecimento de azoto líquido:
 - a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato;
 - b) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
 - c) Garantia de continuidade de fornecimento;
 - d) Obrigação de instalar e colocar em perfeito funcionamento o contentor próprio na central de distribuição da entidade adjudicante, sempre que tal seja necessário ou seja solicitado novo fornecimento;
 - e) Assegurar a realização de manutenção preventiva e corretiva ao depósito instalado, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante;
 - f) Em caso de rutura de stock ou atraso no prazo de entrega, o adjudicatário deve comunicar esse facto à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável.
2. Os bens objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio à sua entrada em funcionamento e de acordo com as especificações técnicas mencionadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais (por exemplo: a ficha de segurança dos produtos).
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 6.ª

Equipamentos e fornecimentos

1. O adjudicatário manterá nas instalações da entidade adjudicante os equipamentos necessários a acondicionar o produto fornecido, nomeadamente um reservatório com capacidade de 3000 (três mil) litros com sistema de telemetria integrado que deverá permitir:
 - i. baixa pressão < a 3 bar para abastecimentos e trasfega de pequenos reservatórios;
 - ii. média pressão < a 10 bar para abastecer a rede de azoto gasoso.
2. Os equipamentos manter-se-ão em local seguro e vedado, para evitar intromissões. A entidade adjudicante abster-se-á de manipular o equipamento ou de o mover, impedindo igualmente que outros o façam. A entidade adjudicante fornecerá as utilidades necessárias ao funcionamento do equipamento (designadamente eletricidade, e água).
3. O adjudicatário efetuará a ligação da válvula de saída do equipamento à rede de distribuição de gás da entidade adjudicante, e tomará as medidas apropriadas para prevenir qualquer fluxo de retorno de gás para o equipamento.
4. A entidade adjudicante encomendará o azoto líquido à medida das suas necessidades, sendo os abastecimentos geridos em função do nível do depósito através do sistema de telemetria ou mediante o envio de nota de encomenda ao adjudicatário caso exista alguma avaria no mesmo, só ficando obrigada ao pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados.
5. Na gestão por telemetria, os abastecimentos só deverão ser efetuados quando o nível do depósito estiver a 50 % ou menos. Sempre que o nível atingir os 30 %, o adjudicatário tem 2 dias úteis de prazo de entrega. Na situação de haver avaria no sistema de telemetria, facto que deve ser imediatamente reportado à entidade adjudicante, o adjudicatário tem 2 dias úteis a contar da data de envio da nota de encomenda para proceder à entrega.
6. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos nas condições previstas no anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

7. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação e formação inicial, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Local de entrega

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na seguinte morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Cláusula 8.ª

Segurança

1. A especial perigosidade para a segurança e saúde das pessoas e para os bens e o meio ambiente que pode resultar do uso do equipamento e produto justifica a imposição das seguintes regras de segurança:
 - a) Fichas de Segurança: o adjudicatário entregará à entidade adjudicante as fichas de segurança relativas ao azoto líquido bem como a formação para a utilização do equipamento. A entidade adjudicante obriga-se a cumprir as regras e recomendações contidas nas Fichas de Segurança. Cabe à entidade adjudicante assegurar que todas as pessoas que manuseiam os equipamentos ou os bens compreenderam o teor das Fichas de Segurança e têm a formação adequada.
 - b) Linha de Segurança: o adjudicatário colocará à disposição da entidade adjudicante 24 horas por dia e 7 dias por semana, um serviço com o intuito de tratar as emergências de segurança relacionadas com os seus produtos.
 - c) Enchimento: os equipamentos apenas podem ser cheios pelo adjudicatário. É proibido à entidade adjudicante e a quaisquer terceiros encher ou esvaziar os equipamentos.

- d) Modificação de equipamentos: é proibida toda e qualquer ação de modificação dos equipamentos, designadamente, é estritamente proibido reparar ou alterar por qualquer forma os equipamentos e a sua etiquetagem ou marcação, desmontar os seus acessórios (tais como válvulas e tubagens) e lubrificar as suas válvulas ou outras peças.
- e) Uso do gás: a entidade adjudicante garante que conhece o gás e que o mesmo é adequado aos fins que lhe dará.
2. O adjudicatário realizará anualmente uma inspeção técnica ao equipamento, sendo entregue à entidade adjudicante uma cópia da folha de intervenção.
3. No caso de necessidade urgente de intervenção por motivos de segurança, o adjudicatário intervirá no prazo de 12 horas a partir da data da receção da notificação da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Preço base e contratual

1. O preço base do procedimento é 103.930,20 € (cento e três mil, novecentos e trinta euros e vinte cêntimos), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço base foi fixado com fundamento na atualização, mediante a aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), do preço contratual do último contrato com idêntico objeto, ainda em vigor, celebrado pela entidade adjudicante.
3. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. Ao adjudicatário não é conferido o direito a qualquer indemnização se o preço contratual não for atingido até ao termo do prazo contratual estipulado nos termos do n.º 1 da cláusula 3.ª.
6. As quantidades de azoto líquido serão faturadas em kilo m³, kilo litros ou toneladas, de acordo com os seguintes fatores de conversão: 1kg de líquido = 1,2373 litros de líquido = 0,8550 m³ de azoto.

7. O preço contratual não será revisível e inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos bens objeto do contrato, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, taxas ou impostos atualmente em vigor, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que nos termos da lei advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado após notificação deste e no montante que nele conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente Público

Gestor do contrato: *[identificação]*

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: *[endereço]*

Cocontratante

Pessoa de contacto: *[identificação]*

Morada: *[endereço]*

Correio eletrónico: *[endereço]*

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens e serviços associados, visando responder às necessidades de consumo do mesmo, nos termos e condições fixados no presente anexo, que faz parte integrante do caderno de encargos.

A seguinte tabela contém os bens e serviços acessórios a contratar, sendo indicado para cada item a previsão de consumo para o prazo contratual, a que a entidade adjudicante não se vincula e que apenas servirá de valor indicativo:

Designação	Unidade	Previsão de consumo para 3 anos
Azoto líquido	1 quilolitro (kL)	216
Entrega / Manuseamento de matérias perigosas (*)	1 unidade	123
Aluguer mensal do reservatório	1 mês	36

(*) Parâmetro que inclui todo o custo relativo a uma deslocação para abastecimento do reservatório, independentemente das designações dadas pelas empresas a possíveis subfatores que compõem este custo no seu caso particular, nomeadamente, transporte, meio ambiente, manuseamento de matérias perigosas, serviço armazém, débito por fornecimento, etc.

1. Especificações do bem:

Azoto líquido refrigerado: CAS:7727-37-9

- Pureza Global (Vol. Abs) 99.999 %
- Impurezas (ppm-v): H₂O: ≤3 ppm; O₂: ≤3 ppm

2. Equipamentos:

- a) Um reservatório criogénico de 3000 (três mil) litros em regime de aluguer mensal.
- b) O reservatório deverá permitir a utilização de:
 - baixa pressão < a 3 bar para abastecimentos e trasfega de pequenos reservatórios;
 - média pressão < a 10 bar para abastecer a rede de azoto gasoso.
- c) Sistema de monitorização, leitura e registo de caudal, pressão e temperatura do gás (azoto gasoso) num ponto de utilização da rede de azoto. Este sistema deverá ser suportado por software de visualização em tempo real e de forma remota. Este sistema deverá ser montado à entrada da rede de azoto gasoso.

3. Serviços:

Taxa de manuseamento de matérias perigosas, por entrega.



ANEXO II

FICHA DE VISITA TÉCNICA



Ciências
ULisboa

FICHA DE VISITA TÉCNICA

PROCEDIMENTO N.º 2021000653 - FORNECIMENTO DE AZOTO LÍQUIDO A GRANEL

Caracterização do local de implantação / dimensões

Operações / logística necessária à colocação do reservatório e ligação à rede da FCUL

Visita técnica realizada em ___/___/___ pelas ___ horas e ___ minutos.

Designação entidade		Pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	
Nome colaborador		Nome	
Função		Função	
Assinatura		Assinatura	